

V

為著執行本議定書所列宗旨，雙方承諾於每個平常年度末簽署下年度合作方案。

VI

本合作議定書在簽署日開始生效，有效期至任何一方宣告廢止為止，但可通過共同協商作出修訂。

一九九二年六月十一日於澳門總督府

共和國政府
助理部長

總督

文迪士

韋奇立

Despacho n.º 70/GM/92

A existência de um ambiente saudável é factor essencial para a melhoria da qualidade de vida da população do Território, para além de ser importante condição para a preservação do património arquitectónico, paisagístico e cultural de Macau.

Verifica-se, no entanto, que, apesar dos esforços de vários organismos e entidades, as condições de limpeza e higiene pública no Território se têm vindo a deteriorar progressivamente, com prejuízos evidentes não só para os residentes de Macau como também para o exercício da actividade turística.

Torna-se assim imperioso corrigir esta situação de uma forma concertada e global, para o que é necessário envolver um conjunto vasto de serviços públicos e entidades privadas, proceder a revisões da legislação que o desenvolvimento do Território tornou desajustada da realidade, instituir mecanismos de fiscalização e levar a efeito campanhas de sensibilização, sem prejuízo de outras medidas que entretanto se revelem adequadas.

Acresce ainda que, com a proximidade da data de entrada em funcionamento da central de incineração e do começo da exploração, em regime de concessão, da recolha de detritos sólidos em Macau, prevista para o dia 1 de Setembro deste ano, novas possibilidades se abrem neste domínio, criando-se condições efectivas para a resolução de alguns problemas que, até ao momento, se têm mostrado difíceis de ultrapassar.

Importa, por outro lado, ter presente que a melhoria das condições de higiene e limpeza do Território é tarefa que merece o envolvimento de toda a população, quer directamente quer através da importante acção que podem desenvolver as associações de moradores, de industriais e comerciantes, as escolas e outros organismos de carácter similar.

É, pois, necessário que exista um esforço conjugado nesta matéria, tanto pela complexidade que encerra como pela importância que tem para elevar a qualidade de vida e o bem-estar da população de Macau.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

1. Que seja constituído um Grupo de Trabalho com o objectivo de avaliar o problema da higiene e da limpeza do território de Macau, proceder à revisão da legislação existente neste domínio e tomar todas as iniciativas julgadas necessárias para ultrapassar a situação existente.

2. O Grupo de Trabalho, criado sob a orientação e supervisão do Secretário-Adjunto para a Segurança, é constituído por:

Um representante do Secretário-Adjunto para a Segurança, que coordena;

Um representante do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças;

Um representante do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas;

Um representante da Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais;

Um representante do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura;

Um representante do Leal Senado de Macau;

Um representante da Câmara Municipal das Ilhas;

Um representante da Polícia de Segurança Pública;

Um representante da Polícia Marítima e Fiscal;

Um representante da Direcção dos Serviços de Turismo;

Um representante do Gabinete de Comunicação Social.

3. Para o desempenho das suas funções o Grupo de Trabalho, através do seu coordenador, promove e solicita a colaboração que julgar necessária, quer aos demais serviços públicos quer a entidades privadas.

4. O Grupo de Trabalho deve elaborar propostas para a melhoria das condições de exploração dos serviços actualmente prestados, pretendendo-se que a empresa concessionária da recolha do lixo de Macau receba, na data do início da exploração, uma situação melhorada relativamente à actual.

5. As propostas, referidas no número anterior, bem como as destinadas à melhoria global da situação existente, após sancionamento superior, terão execução imediata pelas tutelas responsáveis.

6. O Grupo de Trabalho concluirá a sua actividade em 31 de Agosto de 1992, devendo apresentar relatório final da mesma.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 12 de Junho de 1992.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

批 示 第七〇/ GM/ 九二號

一個健康的環境，除了是保存澳門建築、風景和文化財產的重要條件外，也是改善本地區居民生活條件的主要因素。

雖然若干機構和人士作出了努力，但本地區的清潔及公共衛生條件仍不斷惡化，這不僅對澳門居民，也對旅遊業活動有明顯的損害。

因此，必須以協調和整體方式改善這種情況，為此有需要將政府機關及私人機構集中於一個大的整體，以便對因本地區發展而使有關法例不符合現實情況進行檢討，並設立監察機制和推行自覺性的宣傳活動，而不妨礙執行其他適當的措施。

此外，由於垃圾焚化爐即將投入服務，並預計由本年九月一日起澳門固體渣滓的收集以批給制度的經營方式開始運作。因此，在這範疇可能出現新的情況，有需要設立實際條件解決直至目前難以克服的若干問題。

亦值得注意的是，本地區衛生和清潔條件的改善，是一項須得到全體居民無論是直接的，或透過街坊會、廠商會、商會、學校及其他同類性質機構作出重要行動參與的工作。

為此，有需要在這個問題上集中努力，不僅是由於其所具有的複雜性，對提高澳門居民生活質素和安居樂業亦是重要的。

基此：

總督行使澳門組織章程第一六條一款b)項賦予之權，著令：

一、成立一工作小組，目的為評估澳門地區衛生與清潔問題，對這方面現存的法例進行檢討，以及為解決現時情況作出所有認為需要的活動。

二、工作小組由下列人士組成：

- 由保安政務司指導和監督
- 保安政務司代表一名，負責協調
- 經濟財政政務司代表一名
- 運輸工務政務司代表一名
- 衛生暨社會事務政務司代表一名
- 傳播旅遊暨文化事務政務司代表一名
- 澳門市政廳代表一名
- 海島市政廳代表一名
- 治安警察廳代表一名
- 水警稽查隊代表一名
- 旅遊司代表一名
- 新聞司代表一名

三、為執行職務，工作小組透過其協調人推行工作，並得向任何公共機關及私人機構、人士要求提供認為所需的合作。

四、工作小組應編製有關改善現有提供服務的經營條件的建議書，目的為收集澳門垃圾的承包公司在經營開始時有一個較現時理想的情況。

五、上款所指的建議書及為整體改善現有情況的建議書經上級批准後，即由有關監護機構執行。

六、工作小組應於一九九二年八月三十一日完成其工作，並對其工作遞交總結報告書。

一九九二年六月十二日於澳門總督辦公室
著頒行

總督 韋奇立

Despacho n.º 71/GM/92

A regulamentação da contratação de trabalhadores não-residentes, destinados à prestação de serviço doméstico, recomenda que se concentre, em períodos determinados, a possibilidade de apresentação dos respectivos pedidos, assim se permitindo o seu regular e ordenado processamento.

Desta forma, usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

1. A apresentação de pedidos de contratação de trabalhadores não-residentes, destinados à prestação de serviço doméstico, para o segundo semestre do ano em curso, só poderá ter lugar no período de 16 de Setembro a 31 de Outubro de 1992.

2. Os pedidos de renovação da autorização concedida para contratação de mão-de-obra não-residente e os de substituição de trabalhador não-residente ou da respectiva entidade patronal, poderão ser apresentados a todo o tempo.

3. Os pedidos de substituição da entidade patronal determina o cancelamento da autorização concedida ao empregador substituído e deve ser acompanhado de declaração comprovativa da sua anuência.

4. Os próximos períodos de apresentação de pedidos de contratação de trabalhadores não-residentes, destinados à prestação de serviço doméstico, posteriores ao referido no n.º 1 serão oportunamente determinados.

5. Para efeitos do disposto no presente despacho considera-se serviço doméstico a prestação de actividades destinadas à satisfação das necessidades próprias ou específicas de um agregado familiar ou equiparado e dos respectivos membros, nomeadamente:

- a) Confecção de refeições;
- b) Lavagem e tratamento de roupas;
- c) Limpeza e arrumo de casa;
- d) Vigilância e assistência a crianças e pessoas idosas;
- e) Execução de serviços de jardinagem;
- f) Execução de serviços de costura;
- g) Quaisquer outras actividades de carácter similar consagradas pelos usos e costumes.

6. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Julho de 1992.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 16 de Junho de 1992.
— O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.